



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

Autoria: Vereador José Luiz Fornasari.

“Altera o §1º do artigo 66 da Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 66 da Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 (...)

§1º *O pagamento do imposto previsto no caput será feito em até nove prestações, observando-se entre o pagamento de uma parcela e de outra, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.*

§2º *As prestações referidas no parágrafo anterior, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), deverão ser lançadas em moeda nacional e poderão ser convertidas em qualquer índice ou título conforme dispuser a lei.*

Art. 2º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de julho de 2021.

José Luis Fornasari
Joi Fornasari
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, no caso do serviço ser prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, com atuação profissional autônoma, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é pago, anualmente.

Para essas pessoas, geralmente de baixa renda, o Código Tributário Municipal autoriza que a Secretaria Municipal de Fazenda discipline o pagamento parcelado desse imposto. Hoje a Secretaria permite que o pagamento seja feito em quatro prestações mensais.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei assegurar que o parcelamento esteja expressamente previsto no Código Tributário Municipal e que possa ser feito em nove prestações, garantindo maior capacidade de pagamento exatamente para os contribuintes que têm menor potencial econômico.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2021.

José Luis Fornasari
Joi Fornasari
Vereador